PROJETO DE LEI Nº130/ 2010

Autoriza o Município de Pará de Minas - MG a promover a abertura de crédito especial para arcar com a despesa de contratação de serviço de assessoria técnica na área de geologia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de um crédito especial no valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para arcar com a despesa de contratação de prestação de serviço de assessoria técnica em geologia diante da necessidade de elaboração de relatório acerca dos possíveis riscos de tombamento e deslizamento de blocos sobre residências localizadas nas proximidades do "Morro do Cristo".

Art. 2º Para constituir os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, serão anuladas parte das seguintes dotações do orçamento do exercício de 2010:

Dotação	***Valor***
0207.1236100122.061.339039-0165	R$4.000,00
0207.1236100292.066.339030-0184	R$3.800,00
TOTAL	**R$7.800,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de novembro de 2010.

AILTON RODRIGUES MAIA
Secretário Municipal de Controladoria e Corregedoria

INÁCIO JEUNON DINIZ
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

EDSON TEODORO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 054/2010

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Município de Pará de Minas - MG a promover a abertura de crédito especial para arcar com a despesa de contratação de prestação de serviço de assessoria técnica em geologia diante da necessidade de elaboração de relatório acerca dos possíveis riscos de tombamento e deslizamento de blocos sobre residências localizadas nas proximidades do "Morro do Cristo".

O objetivo do presente Projeto de Lei é criar rubrica orçamentária própria no Orçamento Municipal para arcar com a despesa supra referenciada, a fim de ser emitido laudo de risco geológico e geotécnico com o fito de o Município providenciar a minimização dos riscos de tombamentos e deslizamentos na região acima especificada ou mesmo o saneamento dos mesmos.

Saliento que essa medida afigura-se necessária para diagnosticar a patologia (compreender a razão dos possíveis deslizamentos) e, a partir desse estágio, evoluir para a escolha da solução a ser adotada, tais como: intervenção, relocação e ação emergencial.

Estas são as razões porque, em nome do interesse público, está sendo proposto o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requer seja o mesmo apreciado e aprovado, tal como se acha redigido e em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 18 de novembro de 2010.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Vilson Antônio dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta